



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO**

Projeto de Lei nº 14 de 2025

Cacimba de Areia, 08 de julho de 2025

Cria o Selo do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e dispõe sobre sua afixação em produtos e embalagens de estabelecimentos registrados no Município de Cacimba de Areia.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Cacimba de Areia, o **Selo do Serviço de Inspeção Municipal (SIM)**, a ser utilizado em produtos de origem animal e vegetal, bem como em seus derivados e em estabelecimentos que os produzam, beneficiem, manipulem, transformem, armazenem ou comercializem, devidamente registrados e inspecionados pelo SIM.

Art. 2º O Selo SIM tem como objetivo:

- **I** – Assegurar ao consumidor a procedência e a qualidade sanitária dos produtos inspecionados pelo SIM.
- **II** – Padronizar a identificação dos produtos inspecionados pelos SIM em nível nacional.
- **III** – Fortalecer a credibilidade dos Serviços de Inspeção Municipal e dos produtos por eles inspecionados.
- **IV** – Promover a segurança alimentar e a saúde pública.

Art. 3º O Selo SIM deverá ser afixado de forma clara, visível e indelével, nas seguintes medidas e locais:

I - Embalagens de produtos:

- a) **Produtos de pequenas dimensões (até 250g/250ml):** O selo deverá ter dimensões mínimas de 1,5 cm x 1,5 cm, preferencialmente na parte frontal da embalagem, próximo à denominação do produto ou à marca.
- b) **Produtos de médias dimensões (acima de 250g/250ml até 1kg/1L):** O selo deverá ter dimensões mínimas de 2,5 cm x 2,5 cm, preferencialmente na parte frontal da embalagem, em local de destaque.
- c) **Produtos de grandes dimensões (acima de 1kg/1L):** O selo deverá ter dimensões mínimas de 4 cm x 4 cm, preferencialmente na parte frontal ou superior da embalagem, garantindo visibilidade.
- d) **Embalagens secundárias (caixas, fardos, etc.):** O selo deverá ter dimensões proporcionais à embalagem, garantindo sua visibilidade e reconhecimento, podendo ser afixado em uma das faces laterais ou superior.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO**

II - Rótulos de produtos: O selo deverá ser integrado ao rótulo, seguindo as dimensões mínimas estabelecidas no inciso I, de forma a não comprometer as demais informações obrigatórias.

III - Estabelecimentos (placas, adesivos):

a) **Fachada principal:** O selo, em formato de placa ou adesivo, deverá ter dimensões mínimas de 20 cm x 20 cm, afixado em local visível ao público, próximo à entrada principal do estabelecimento.

b) **Áreas de produção e manipulação (opcional):** O selo poderá ser afixado em adesivos menores (mínimo de 10 cm x 10 cm) em áreas internas de produção, de forma a reforçar o compromisso com a qualidade.

IV – Veículos de transporte: Em local visível na parte externa dos veículos que transportam produtos inspecionados pelo SIM, indicando a regularidade do transporte.

V – Estabelecimentos comerciais: Em cartazes ou placas informativas nos pontos de venda que comercializam produtos inspecionados pelo SIM, preferencialmente próximos aos expositores dos produtos.

§ 1º Em produtos cujas embalagens são de difícil afiação do selo, como queijos artesanais de pequeno porte ou embutidos vendidos a peso, a regulamentação poderá prever a utilização de etiquetas adesivas invioláveis ou a impressão direta no invólucro, desde que garantida a legibilidade e a segurança.

Art. 4º A utilização do Selo SIM é **obrigatória** para todos os produtos e estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal de Cacimba de Areia.

Art. 5º O Selo SIM será padronizado em formato, cores e dimensões, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), em colaboração com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

§1º O Selo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- **I** – A logomarca oficial do SIM.
- **II** – A inscrição “Serviço de Inspeção Municipal”.
- **III** – O número de registro do estabelecimento no SIM, seguido da sigla do município e do estado (Ex: SIM 0001/CIDADE/UF).
- **IV** – A sigla “MAPA” para indicar a chancela e reconhecimento federal.

§ 2º O design do SINIM deverá ser de fácil reconhecimento e distinção, garantindo a sua visibilidade e legibilidade.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelos órgãos de inspeção municipal, estadual e federal, em suas respectivas competências.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação sanitária vigente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cacimba de Areia, 08 de julho de 2025


HEITOR CARNEIRO CAMPOS

Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO

Selo do Serviço de Inspeção Municipal (SIM)

O selo busca ser claro, reconhecível e conter as informações essenciais, seguindo as práticas comuns utilizadas pela ANVISA e pelo MAPA.



Especificações do Selo:

- **Formato:** Circular ou quadrado com bordas arredondadas (comum e versátil). A borda externa pode ser em uma cor vibrante para destaque
- **Elementos Essenciais:**
 - **Título Principal:** SELOS SIM (em destaque).
 - **Subtítulo:** SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (identificando a natureza do selo).
 - **Brasão/Logomarca do Município:** Centralizado, pequeno, porém legível. Pode ser substituído por um símbolo genérico de qualidade sanitária se o município não tiver um brasão específico para essa finalidade ou para facilitar a impressão em diferentes materiais.
 - **Nome do Município:** Abaixo do brasão/logo, identificando a origem da inspeção.
 - **Número de Registro:** REGISTRO: SIM [XXXX/ANO]. Este é um elemento crucial, similar ao SIF (Serviço de Inspeção Federal) ou SIE (Serviço de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

Inspeção Estadual), permitindo rastreabilidade e verificação da autenticidade. O "XXXX" seria o número sequencial do registro do estabelecimento e "ANO" o ano de concessão do registro.

- **Cores:**
 - O fundo do selo branco para garantir a legibilidade.
 - As letras e linhas em preto.
- **Tipografia:** Letras claras e legíveis, sem serifa para facilitar a leitura em diferentes tamanhos.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO**

Justificativa do Projeto de Lei

A criação do Selo Nacional de Inspeção Municipal (SINIM) representa um avanço significativo na garantia da segurança alimentar e na valorização da produção local. Ao padronizar a identificação dos produtos inspecionados pelos SIM, o Selo proporciona maior transparência e confiança aos consumidores, que poderão identificar facilmente os produtos que passaram por rigorosos controles de qualidade sanitária.

Para os produtores rurais, o SINIM oferece um diferencial competitivo, agregando valor aos seus produtos e abrindo novos mercados. A padronização também facilita a fiscalização e o controle por parte dos órgãos competentes, otimizando os processos e garantindo a efetividade das ações de inspeção.

A afixação do Selo em locais estratégicos, como embalagens e veículos de transporte, assegura que a informação sobre a inspeção esteja sempre acessível ao consumidor e aos fiscalizadores, fortalecendo a cadeia produtiva e promovendo um ambiente de consumo mais seguro e saudável para toda a população.

Heitor C. Campos
HEITOR CARNEIRO CAMPOS

Prefeito Constitucional